

CÓPIA

PROTOCOLO

2024000010385



PROTOCOLO:	2024000010385
DATA DE ENTRADA:	14/03/2024 11:30:33
INTERESSADO:	1206716:STSPMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	PROVIDÊNCIAS
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº 003/2024 - SOLICITA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E CONSEQUENTE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LC Nº 18/2001, PARA GARANTIR AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA DIREITO A APOSENTADORIA ESPECIAL COM 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL, RECONHECENDO O IMPORTANTE PAPEL DESTES VALOROSOS PROFISSIONAIS.

Consulte seu protocolo através do endereço:

<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob n.º 46.000.008.167/93 - Código Sindical n.º 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mails: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp: (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA SENHOR EDNILSON CAZELLATO

Ofício n.º 003/STSPMP/2024

Assunto – Aposentadoria Especial GCM

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço situado na Rua dos Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado por sua Presidente Sra. Claudia Bearzotti Pompeu infra-assinada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

Conforme é do conhecimento público, todo o território brasileiro vem debatendo a questão do direito aos guardas municipais a aposentadoria especial, em razão da complexidade do labor e dedicação dos profissionais nesta valorosa tarefa de proteger os cidadãos, entre muitas outras atribuições.

No mesmo sentido, nossos Tribunais vêm reconhecendo esse direito legítimo reivindicado pelos Guardas Municipais de todo Brasil, como é o caso do Recurso Extraordinário n.º 1.014.286 de relatoria do Iminente Ministro do STF Dias Toffoli, cujo Tema 942 teve reconhecimento de repercussão geral.

Ademais, o Tribunal de Contas Paulista, órgão fiscalizador também das aposentadorias concedidas em RPPS, vem homologando processos administrativos que concederam aposentadoria especial a guardas municipais, como é o caso do Município de Osasco.

O citado Município possui a Lei Municipal 391/21, cujo artigo 4.º passou a estender aos guardas municipais direito a aposentadoria especial sem qualquer empecilho legal ou fiscalizatório.



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob n.º 46.000.008-167/93 - Código Sindical n.º 013.272.04-533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3883-2868 - Fax: 3833-3857
E-mails: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

Demonstrando solidez quanto a legalidade na questão da aposentadoria especial almejada pelos valorosos guardas municipais de Paulínia, fica evidenciado que a Lei Municipal de Osasco n.º 391, promulgada em 12.11.2021, desde então jamais teve questionada ou arranhada sua redação neste tocante, pelo contrário o Tribunal de Contas Paulista vem homologando e registrando pedidos de aposentadoria especial destes profissionais, sem qualquer apontamento de ilegalidade ou irregularidade.

Esclarece ainda que outros municípios estão recepcionando e garantindo esse direito aos guardas municipais.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência sejam realizados estudos e consequente elaboração de projeto de lei de alteração da LC n.º 18/2001, para garantir aos Guardas Municipais de Paulínia direito a aposentadoria especial com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no cargo de natureza estritamente policial, reconhecendo o importante papel destes valorosos profissionais.

A título exemplificativo, o Sindicato sugere como material de viabilidade do pleito, seja utilizada a Lei Municipal de Osasco n.º 391/21.

Termos em que,
P. Deferimento.

Paulínia, 13 de março de 2024

Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia
Claudia Bearzotti Pompeu
Presidente